

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCOs), COM EXPERTISE COMPROVADA NA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 09.25.898

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de efficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à efficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

**FUNDAMENTO:** Contratações paralelas e não excludentes de empresas especializadas e habilitadas que atendem os critérios e requisitos estabelecidos neste edital de chamamento, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e do artigo 103, §1º, I, da Instrução Normativa nº 005/2024 - RILC PBH ATIVOS.

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses

#### **DATA PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

DATA: A partir do dia 16/04/2025, até o fim da vigência do credenciamento, em 15/04/2026.

HORÁRIO: a partir das 9h, horário de Brasília.

**IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS:** conforme item 5 deste Edital, através do e-mail: [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br)

**SITE PARA CONSULTAS:** [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br).

**CONTATO:** (31) 3246-7044

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A PBH ATIVOS S/A, Sociedade Anônima de capital fechado, submetida ao controle acionário do Município de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, nº 605, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética.

**1.2.** Trata-se de chamamento público para dar publicidade ao credenciamento de Empresas ESCO interessadas na elaboração e na apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto, visando à promoção da eficiência energética no uso final de energia elétrica, por meio de contrato de risco.

**1.3.** O chamamento público será regido por este Edital, incluindo seus Anexos, e pelas seguintes normas, incluindo suas alterações: Lei Federal nº 13.303 de 2016, do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, a, Instrução Normativa nº 005 de 2024 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos “RILC” da PBH Ativos) e, ainda, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas disposições do presente Edital, incluindo seus Anexos.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos abaixo, grafados em caixa alta, quando utilizados no presente Edital, terão os significados abaixo descritos, tanto quando utilizados no singular, quanto no plural:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: empregado da PBH ATIVOS, designado por meio da Portaria nº 019/2022, para a condução do procedimento, na forma do EDITAL e da legislação aplicável;
- II. CHAMAMENTO PÚBLICO: presente ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos deste CREDENCIAMENTO;
- III. CREDENCIADA: Empresa participante do chamamento público habilitada e apta a assinar o instrumento de contrato;
- IV. CONTRATADA: credenciada convocada para prestação dos SERVIÇOS, na condição de signatária do CONTRATO, oriundo do presente credenciamento;
- V. CONTRATANTE: PBH ATIVOS, na condição de signatária do CONTRATO, oriundo do presente procedimento;
- VI. CONTRATO: contrato de prestação dos SERVIÇOS a ser celebrado entre a PBH ATIVOS e empresa credenciada convocada, conforme interesse da CONTRATANTE;
- VII. CREDENCIAMENTO: o presente procedimento realizado mediante chamamento público, por meio da qual a PBH Ativos convoca todos os interessados em prestar os SERVIÇOS, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
- VIII. EDITAL: o presente edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo todos os seus Anexos;
- IX. ESCOs: Empresas de Serviços de Conservação de Energia;
- X. ORDEM DE SERVIÇO OU OS: instrumento a ser emitido pela PBH ATIVOS e recebido formalmente pelo CONTRATADO, a partir do qual será contado o prazo para prestação do serviço acordado.
- XI. RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos, instituído por meio da Instrução Normativa nº 005/2024 e cujo inteiro teor pode ser acessado no site eletrônico da CONTRATANTE ([www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br)).

**XII. SERVIÇOS:** denomina os serviços que compõem o objeto deste EDITAL, conforme especificações do EDITAL.

**XIII.** **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** documento que formaliza o credenciamento de empresa interessada habilitada para prestar os SERVIÇOS quando convocada, conforme minuta constante do Anexo VII.

### **3. OBJETO E ANEXOS**

**3.1.** Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de eficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à eficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

**3.2.** As empresas credenciadas atuarão em regime de contrato de risco, sendo responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de medidas voltadas à otimização do consumo energético dos ativos municipais, abrangendo, mas não se limitando a, desde que dentro do escopo do objeto:

- I.** Diagnóstico energético detalhado, incluindo levantamento técnico dos sistemas elétricos, equipamentos e padrões de consumo dos ativos públicos municipais;
- II.** Elaboração e submissão de projetos técnicos, devidamente fundamentados em análises de viabilidade técnico-econômica, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos e diretrizes aplicáveis;
- III.** Execução das medidas de eficiência energética aprovadas, compreendendo ações como substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização e iluminação, automação predial e demais intervenções técnicas necessárias para a redução do consumo energético;
- IV.** Implementação de sistemas de Medição e Verificação (M&V), seguindo protocolos reconhecidos para assegurar a aferição e validação das economias geradas;
- V.** Cumprimento integral das obrigações regulatórias, normativas e contratuais vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela ANEEL, pelas concessionárias e pelo Município de Belo Horizonte.
- VI.** Assunção integral dos riscos e custos inerentes ao desenvolvimento e execução dos projetos.

**3.3.** As medidas e soluções implementadas deverão atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que a Administração obtenha o máximo benefício da otimização do consumo de energia elétrica nos ativos municipais, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais.

**3.4.** Integram este EDITAL para todos os efeitos de direito:

Anexo I - Requerimento de Participação no Credenciamento nº 002//2025.

Anexo II - Declaração - art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.

Anexo III - Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Anexo IV - Modelo de Declaração da Lei Orgânica.

Anexo V - Modelo de Declaração de Conformidade ao artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Adequação à LGPD.

Anexo VII - Modelo de Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo VIII - Termo de Visita Técnica

Anexo IX - Minuta de Contrato e respectivos Anexos.

## 4. INFORMAÇÕES INICIAIS

**4.1.** Todos os interessados em executar o objeto, em conformidade com o Termo de Referência, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus Anexos, serão credenciados para fazê-lo.

**4.2.** O credenciamento terá o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a PBH Ativos entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.

**4.2.1.** A solicitação de republicação do edital de credenciamento será realizada pelo seu gestor, mediante apresentação da justificativa técnica.

**4.3.** O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, face à sua precariedade, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, do RILC PBH Ativos (IN 005/2024) e as normas estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

**4.4.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e neste edital de credenciamento e em seus Anexos.

**4.5.** O Edital e seus Anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da PBH Ativos – [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br) e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, conforme dispõe o art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (IN nº 005/2024).

**4.6.** A qualquer tempo, antes do fim da vigência do credenciamento, a PBH Ativos poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo, aditamentos, modificações ou revisões.

**4.7.** Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação da habilitação e/ou da classificação, a alteração deverá ser realizada por retificação do Edital.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, devendo a impugnação ser apresentada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br), até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital de credenciamento, contendo no assunto: IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

**5.2.** Não serão conhecidas as impugnações entregues fora das condições estabelecidas.

**5.3.** As decisões quanto às impugnações serão proferidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo divulgadas por e-mail e disponibilizadas no site da PBH Ativos [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br), anexadas nos autos do processo e disponibilizadas para consulta por qualquer interessado.

**5.4.** Os pedidos de esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser enviados durante todo o prazo de vigência do presente credenciamento, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br), contendo no assunto: ESCLARECIMENTOS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

**5.5.** As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão divulgadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no site da PBH Ativos [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br), sendo anexadas nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do credenciamento.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar deste credenciamento as Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, sendo órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências deste Edital e seus Anexos.

**6.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**6.4.** Estarão impedidos de participar do procedimento os interessados:

- I.** Constituídos sob a forma de consórcio;
- II.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- III.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PBH Ativos S.A.;
- IV.** Declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem e na abrangência dos efeitos da sanção;
- V.** Constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- VI. Constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Sob falência, dissolução ou liquidação;
- X. Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- XI. Que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente;
- XII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- XIII. Cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da PBH Ativos S.A.

**6.5.** Aplicam-se as vedações previstas no subitem 6.4:

- I. Aos empregados ou dirigentes da PBH Ativos, participando da licitação como pessoa física;
- II. Às pessoas que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da PBH Ativos, com empregado da PBH Ativos cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade do Poder Executivo Municipal;
- III. Às pessoas jurídicas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PBH ATIVOS S.A. há menos de 6 (seis) meses.

**6.6.** A observância das vedações do subitem 6.4 é de inteira responsabilidade do interessado, respondendo este pelo eventual descumprimento, na forma do Edital e da legislação.

**6.7.** Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.4, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## **7. INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os interessados em participar do certame, deverão enviar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente Edital, na forma do art. 106 do RILC, a partir das 09h horas, do dia 16/04/2025, até às 09h horas, do dia 15/04/2026, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br), toda a documentação exigida neste Edital, **em formato PDF (Portable Document Format)**, contendo no campo “assunto” do referido e-mail as seguintes informações: INSCRIÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**7.2.** As empresas interessadas em se credenciar junto à PBH Ativos, a fim se tornarem aptas à prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório, deverão apresentar concomitantemente:

- I. Requerimento de participação, nos moldes do Anexo I deste Edital, pelo qual se compromete a aceitar integral e irrestritamente as condições estabelecidas neste Edital;
- II. Documentação de habilitação, conforme disciplinado no item 9 deste Edital;
- III. Documentos que comprovem a expertise, conforme critérios de ordenação dos credenciados previstos no item 14 deste Edital.

**7.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, resguardando-se, à PBH Ativos, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

**7.4.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

**7.5.** A apresentação de pedido de credenciamento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, com a celebração do Termo de Credenciamento, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## 8. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O presente credenciamento será realizado por meio eletrônico, na modalidade fechada, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e do artigo 36, *caput* e artigo 103, §1º, I, da Instrução Normativa nº 005/2024 - RILC PBH ATIVOS, podendo ocorrer **a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital**, com início a partir das 09h horas, do dia 16/04/2025, até às 09h horas, do dia 15/04/2026.

**8.2.** O procedimento de credenciamento tem início com o recebimento do requerimento de participação do interessado, juntamente com os documentos para a habilitação mencionados neste instrumento convocatório.

**8.3.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital de credenciamento, desde que habilitados, serão credenciados, encontrando-se aptos a serem contratados para executar o objeto, quando da convocação.

**8.4.** Após a inscrição no credenciamento, com envio da documentação, a PBH Ativos realizará a análise da documentação de habilitação enviada. Encerrada a análise, o Pregoeiro/Agente de Contratação providenciará a publicação do resultado de julgamento, abrindo prazo recursal, disponibilizando aos interessados a documentação dos participantes. Exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**8.5.** Homologado o processo, será publicado no site oficial da PBH Ativos ([www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br)), a relação completa de todos os participantes aptos ao credenciamento.

**8.6.** Após homologação e a respectiva publicação, a PBH Ativos poderá dar início a assinatura dos termos de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

**8.6.1.** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará em até 10 (dez) dias após a homologação.

**8.7.** A credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, cujo prazo de vigência se encontra nele fixado, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.

**8.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- I. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo do seu transcurso; e
- II. A justificativa apresentada seja aceita pela PBH Ativos.

**8.9.** O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações nos termos da legislação vigente.

**8.10.** Para os fins do subitem anterior, será encaminhado o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

**8.11.** Por meio da assinatura do Termo de Credenciamento a interessada autoriza a PBH Ativos a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado no sítio oficial, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**8.12.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a PBH Ativos poderá, durante a vigência do credenciamento, convocar as empresas credenciadas para prestação de serviço, mediante início do processo de contratação, por meio da assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo IX.

**8.13.** A interessada deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação, para assinatura do instrumento.

**8.14.** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte;
- II. CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Horizonte – SMFA, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- III. Certidão Negativa Correccional – entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função administrativa pública direta fundacional e dá outras providências.

**9.3.** Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de credenciamento.

**9.6.** Caso atendidas as condições de participação, será analisada a documentação de habilitação do interessado.

**9.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SUCAF, ou encaminhar, quando solicitado pela PBH Ativos, a respectiva documentação atualizada.

**9.8.** Para comprovar sua **habilitação jurídica**, o interessado deverá apresentar:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- II. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou Contrato social;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- V. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria-Geral da União, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - CNEP.“

**9.9.** Excepcionados os documentos referidos no inciso V do subitem 9.8., os documentos supra poderão ser substituídos pelo cadastro do interessado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, **desde que esteja ATIVO e válido**.

**9.10.** Para comprovar sua **habilitação fiscal, social e trabalhista**, o interessado deverá apresentar:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.11.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

**9.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016.

**9.13.** A regularidade fiscal mencionada neste subitem não abrange débitos que não possuam origem fiscal, tais como multas de qualquer espécie, exceto se forem indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações do futuro Contrato.

**9.14.** Para comprovar sua **qualificação técnica**, a interessada deverá apresentar:

- I. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto, comprovando que a empresa presta ou prestou serviços relacionados à elaboração, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética;
- II. Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);
- III. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

9.14.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

**9.15.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do interessado;

**9.16.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria empresa a ser credenciada.

**9.17.** A PBH Ativos se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**9.18.** Para comprovar sua **qualificação econômico-financeira**, o interessado deverá apresentar:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sua apresentação.
- II. Certidão negativa ou equivalente de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06(seis) meses.
  - II.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- III. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos seguintes índices: Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.19.** Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos, valor maior ou igual a 1 (um). As empresas deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada neste item.

**9.20.** Aqueles que não comprovarem o atendimento dos índices mencionados no §1º, poderão comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- I. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.
- II. A exigência contida neste subitem aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.
- III. A critério da Companhia, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela interessada dos índices econômicos previstos no edital.

**9.21.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Proponente, devendo ser observado:

- I. se o Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- II. se o Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III. para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

**9.22.** Deverão ser apresentadas, sob pena de inabilitação, as Declarações constantes dos Anexos I a VI, devidamente assinadas.

**9.23.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do credenciamento.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto a ser contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não interage a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela PBH Ativos S.A., mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da credenciada.

## 11. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

**11.1.** Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação e assinarem o Termo de Credenciamento estarão credenciadas a prestar serviços objeto deste Edital.

**11.2.** As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a PBH Ativos S.A., sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

## 12. RECURSOS E REQUERIMENTOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos proponentes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

**12.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação. Sendo concedido, prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões.

**12.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br), devendo ser informado no campo “assunto”: RECURSO/REQUERIMENTO: CREDENCIAMENTO nº 002/2025).

**12.4.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso em que pedirá, caso necessário, a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**12.4.1.** Mantida a decisão, poderá, no mesmo prazo acima, encaminhar o recurso para a Diretoria Executiva, que proferirá sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da PBH Ativos e na sede da PBH Ativos, localizada na Rua Espírito Santo nº 605 – 10º andar – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 09 às 17 horas.

## **13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** A PBH Ativos poderá realizar o credenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, quando houver:

- I. pedido formal do credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado de contrato pelo credenciado; e
- IV. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** Na hipótese do inciso I, do subitem 13.1, o credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento à PBH Ativos. A solicitação de credenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br)

**13.3.** O credenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mediante justificativa.

**13.4.** O credenciado que tenha contrato vigente com a PBH Ativos somente poderá ser credenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**13.5.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do subitem 13.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.6.** Após a formalização da contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

## **14. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS**

**14.1.** A ordenação das empresas para execução dos projetos será realizada conforme procedimento de convocação estabelecido neste instrumento e admitido pelo Decreto Municipal nº 18.240/2023, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações diretas no âmbito do Município de Belo Horizonte.

**14.2.** A convocação observará critérios técnicos objetivos, previamente definidos no Termo de Referência e neste Edital, de forma a ordenar as empresas com maior capacidade demonstrada para a execução dos projetos de eficiência energética.

**14.3.** Para fins de estabelecimento do critério e a ordem de classificação da empresa credenciada será utilizada a maior pontuação, a ser apurada de acordo com a tabela de pontuação:

**TABELA 1:** Critérios de pontuação para classificação das ESCOs:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                     | PONTUAÇÃO                                        |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>Experiência em projetos de eficiência energética aprovados</b>                                                                                                                                             | <b>Máximo de 30 pontos</b>                       |
| 1.1      | Comprovação de experiência nos usos finais de iluminação, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                                               | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos      |
| 1.2      | Comprovação de experiência nos usos finais de climatização, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                                             | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos      |
| 1.3      | Comprovação de experiência nos usos finais de fonte incentivada - fotovoltaica, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                         | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos      |
| 1.4      | Comprovação de experiência em projetos de sistemas de climatização centrais de grande porte (chiller), através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.  | 1 ponto a cada projeto limitado a 3 pontos       |
| <b>2</b> | <b>Experiência em Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL)</b>                                                                                                                                          | <b>Máximo de 50 pontos</b>                       |
| 2.1      | Comprovação de experiência em projetos aprovados em Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL), através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com o nome da ESCO explicitamente declarado. | 2 pontos a cada comprovação limitado a 30 pontos |
| 2.2      | Comprovação de experiência em projetos executados e finalizados em Chamadas Públicas de Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL), através de atestados e/ou com resultados explicitamente descritos.    | 2 pontos a cada comprovação limitado a 20 pontos |
| <b>3</b> | <b>Certidões de Qualificação Técnica</b>                                                                                                                                                                      | <b>Máximo de 20 pontos</b>                       |
| 3.1      | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possua certificação CMVP                                                                                                   | 8 pontos                                         |
| 3.2      | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possui certificação CMVP com                                                                                               | 2 pontos                                         |

|     |                                                                                                                                                  |                                                   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|     | dois ou mais ciclos de certificação e recertificação (mais de 6 anos de certificação CMVP)                                                       |                                                   |
| 3.3 | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possui certificação PMVA, PMP, ISO, QUALIESCO ou equivalente. | 5 pontos a cada certificação limitado a 10 pontos |

**14.4.** As empresas interessadas na participação do certame, poderão pontuar em um ou mais critérios relacionados na TABELA 1, com o mesmo atestado, respeitando-se a limitação prevista na coluna pontuação.

**14.5.** A classificação se dará em ordem de pontuação decrescente, onde as ESCOs com maior pontuação serão as primeiras colocadas.

**14.5.1.** Em caso de empate, a empresa melhor classificada será aquela com maior pontuação nos itens da tabela acima, seguindo a ordem numérica crescente, ou seja, do item 1.1 ao item 3.3., sendo aquele o de maior pontuação.

**14.5.2.** Persistindo o empate, será feito sorteio em comum acordo entre as partes.

**14.6.** A convocação das empresas para execução de projetos específicos, a cargo da PBH Ativos, conforme deliberação da Companhia, será feita com base na ordem decrescente de pontuação.

**14.7.** A PBH Ativos S.A. poderá convocar mais de uma empresa, de forma simultânea ou alternada, obedecendo a ordem de classificação, conforme o volume de projetos a serem executados, a fim de garantir eficiência, economicidade e continuidade das ações públicas relacionadas à política municipal de eficiência energética.

## **15. VISITA TÉCNICA**

**15.1.** Tendo em vista que o presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas, a visita técnica não será exigida como condição de credenciamento, devendo ser obrigatoriamente realizada no momento da convocação para execução de projeto específico, como condição indispensável à assinatura do contrato.

**15.2.** O local das visitas dependerá da seleção conjunta do edifício que receberá as intervenções. Essa seleção será feita baseada nos critérios técnicos, prezando pelo maior impacto econômico e socioambiental e será realizada entre o órgão da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), a PBH Ativos e a ESCO contratada, em momento apropriado.

**15.3.** A empresa convocada deverá realizar a visita técnica no prazo estipulado pela PBH Ativos S.A., sendo sua realização condição necessária para a assinatura do contrato.

**15.4.** A visita será documentada por meio do Termo de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital, que deverá ser devidamente assinado por representante técnico da empresa convocada e por empregado designado pela PBH Ativos S.A., contendo informações relativas ao local visitado, data, identificação das partes envolvidas e demais observações pertinentes.

**15.5.** A não realização da visita técnica no prazo fixado, sem justificativa formal previamente aceita pela PBH Ativos S.A., implicará a desistência tácita da contratação, ensejando a convocação da empresa seguinte na ordem de classificação, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.

**15.6.** Eventual dispensa da visita técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica expressa e fundamentada da PBH Ativos S.A., que integrará os autos do respectivo processo administrativo de contratação.

## **16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O contrato será formalizado entre o(s) credenciado(s) selecionado(s) e a PBH Ativos, a qual representará os órgãos, secretarias ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários diretos do programa de eficiência energética, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Seção III, Capítulo IV, do RILC PBH Ativos.

**16.2.** É condição para celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas neste Edital.

**16.3.** A contratação será realizada na modalidade inexigibilidade de licitação. O prazo de vigência e execução do futuro contrato será definido pelo plano de negócios a ser desenvolvido pela ESCO e aprovado pela PBH Ativos, caso a caso, observada a legislação aplicável.

**16.4.** Eventuais alterações serão realizadas mediante termo aditivo.

**16.5.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o(s) contrato(s) dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis contados da respectiva convocação.

**16.6.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PBH Ativos.

**16.7.** Quando da assinatura do contrato a credenciada deverá apresentar, conforme solicitado pela PBH Ativos, documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

**16.8.** A recusa em formalizar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 16.5, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, ensejará a decadência do direito à contratação e sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

**16.9.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte "DOM" correrão por conta da PBH Ativos S.A.

**16.10.** Na hipótese de a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à PBH Ativos convocar as credenciadas remanescentes.

## **17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** As contratações das ESCOs credenciadas poderão ocorrer de acordo com a natureza do projeto de eficiência energética, considerando a origem dos recursos e a modalidade de investimento.

**17.2.** As futuras contratações ocorrerão conforme se segue:

**17.2.1.** A PBH Ativos S.A., com base em critérios de viabilidade técnica, retorno energético e interesse público, definirá os ativos municipais a serem contemplados, podendo considerar estudos preliminares apresentados pelas empresas credenciadas;

**17.2.2.** A ESCO será responsável por elaborar o diagnóstico energético e projeto de engenharia, executar as intervenções do projeto aprovado e monitorar as medidas de eficiência energética, incluindo, conforme o caso, substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização, iluminação e abastecimento de água, automação predial, implantação de usinas fotovoltaicas, dentre outras intervenções;

**17.2.3.** Em caso de Projetos de Eficiência Energética por chamamento público, a ESCO contratada ficará responsável pela submissão do projeto à concessionária, permissionária ou entidades ofertantes, assim como a implementação das soluções de eficiência energética aprovadas;

**17.2.4.** A remuneração da empresa contratada ficará condicionada à aferição objetiva da economia de energia gerada, mediante protocolos de Medição e Verificação (M&V) reconhecidos por entidade regulatória, nos termos do contrato celebrado e Plano de Negócio aprovado pela PBH Ativos S.A.

**17.3.** Em todos os casos, a contratação da ESCO deverá observar:

**17.3.1.** O alinhamento com os objetivos do Município de Belo Horizonte em relação à eficiência energética;

**17.3.2.** O cumprimento das normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e aos programas de financiamento;

**17.3.3.** A transparência nos processos de contratação, garantindo que todas as ESCOs credenciadas tenham igualdade de condições para participação;

**17.3.4.** A possibilidade de auditoria e fiscalização contínua pela PBH Ativos S.A. e demais órgãos competentes.

## **18. ETAPAS DO PROJETO**

**18.1.** Diagnóstico Energético e Estudos Preliminares

**18.1.1.** A empresa contratada deverá apresentar um Relatório de Diagnóstico Energético contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Levantamento de dados energéticos e técnicos dos ativos públicos designados por um período não inferior a 12 (doze) meses;

II. Identificação de ineficiências energéticas e proposição de soluções;

III. Cálculo da economia potencial com análise técnico-econômica detalhada;

IV. Plano de ação preliminar para implementação das medidas sugeridas;

V. Relatório fotográfico da situação atual dos ativos e sistemas a serem modernizados;

VI. Comparação de consumo entre diferentes períodos.

**18.1.2.** A metodologia utilizada para a coleta de dados e elaboração do diagnóstico deverá ser compatível com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como demais normativas pertinentes, incluindo normas

técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao setor elétrico.

**18.1.3.** Antes da submissão do Relatório de Diagnóstico às concessionárias ou permissionárias, a PBH Ativos S.A. deverá aprová-lo, podendo requerer esclarecimentos adicionais e ajustes necessários.

## **18.2.** Elaboração do Projeto

**18.2.1.** O projeto técnico a ser desenvolvido pela ESCO deverá contemplar:

- I. Memorial descritivo detalhado das soluções propostas;
- II. Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- III. Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- IV. Especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- V. Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- VI. Análise de impacto regulatório e compatibilidade com normativas vigentes;
- VII. Cronograma físico-financeiro de execução das intervenções planejadas;
- VIII. Plano de Negócio completo, o qual deverá conter análise de retorno sobre investimento (ROI), período de payback, dentre outros indicadores de viabilidade operacional e econômica do projeto;
- IX. Certificações e laudos técnicos que atestem a eficiência dos equipamentos propostos;
- X. Definição de indicadores de desempenho (KPIs) para acompanhamento pós-implementação.

**18.2.2.** O projeto deverá observar os critérios estabelecidos nos Procedimentos do PROPEE e ser submetido à PBH Ativos S.A. para análise e aprovação prévia, sendo posteriormente encaminhado às concessionárias e permissionárias para formalização da participação no programa de eficiência energética, quando for o caso.

## **18.3.** Execução das Intervenções de Eficiência Energética

**18.3.1.** A execução das medidas aprovadas deverá ocorrer conforme os seguintes requisitos técnicos:

- I. Realização das obras e reformas, conforme cronograma aprovado;
- II. Instalação de equipamentos e sistemas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentação do setor elétrico;
- III. Implementação de sistemas de automação e controle para maximização da eficiência operacional;
- IV. Instalação de sistemas de geração distribuída, quando aplicável, em consonância com as Resoluções Normativas da ANEEL;
- V. Adoção de práticas de segurança e mitigação de riscos conforme normas de engenharia e legislação de segurança do trabalho;
- VI. Garantia de fornecimento de peças e suporte técnico dos equipamentos instalados durante toda a vigência do contrato;
- VII. Aplicação de metodologia padronizada para comissionamento das instalações.

**18.3.2.** A execução será monitorada pela PBH Ativos S.A., que poderá exigir relatórios de progresso e auditorias técnicas para atestar a conformidade dos serviços prestados.

**18.4.** Monitoramento e Verificação - M&V

**18.4.1.** Após a conclusão da execução das intervenções, a empresa credenciada deverá realizar mensalmente o monitoramento do desempenho energético do ativo municipal em questão, conforme as seguintes diretrizes:

- I. Implantação de rotinas de medição e verificação (M&V), utilizando metodologia reconhecida, como o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Desempenho (PIMVP) ou equivalentes;
- II. Comparação entre os níveis de consumo energético pré e pós-intervenção, com base em dados reais e ajustados por variáveis externas, como temperatura, ocupação, uso e operação;
- III. Geração de relatórios anuais contendo a demonstração dos resultados obtidos, os indicadores de desempenho atingidos e a comprovação da economia de energia conforme os parâmetros estabelecidos no contrato;
- IV. Disponibilização dos dados de monitoramento à PBH Ativos S.A. sempre que solicitado, de forma clara, auditável e compatível com os instrumentos contratuais e regulatórios vigentes;
- V. Proposição de eventuais ajustes corretivos ou complementares para assegurar o desempenho energético previsto.

**18.4.2.** A etapa de monitoramento e verificação será conduzida pela ESCO até o encerramento do contrato, podendo ser alterada conforme critérios técnicos e necessidade da Administração.

## **19. PRAZOS DO PROJETO**

**19.1.** Os prazos e condições para a execução das atividades deverão observar os cronogramas estabelecidos pela PBH Ativos S.A., bem como os requisitos e exigências das Chamadas Públicas promovidas pelas entidades ofertantes dos programas de fomento à eficiência energética, quando aplicável.

**19.2.** Cada etapa do projeto deverá seguir um planejamento específico, garantindo que a execução ocorra de forma tempestiva e alinhada às diretrizes regulatórias vigentes.

**19.3.** O prazo para realização de cada fase, incluindo diagnósticos, desenvolvimento do projeto, execução das medidas de eficiência energética, medição e verificação de resultados, e acompanhamento pós-implementação, será definido considerando a complexidade do projeto, requisitos das Chamadas Públicas e eventuais especificações adicionais da PBH Ativos S.A.

**19.4.** As eventuais alterações nos prazos de execução deverão ser formalmente solicitadas pela ESCO, mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da PBH Ativos S.A., garantindo que não haja prejuízo à eficiência e continuidade dos serviços públicos envolvidos no projeto.

**19.5.** Nos casos em que a implementação do projeto depender da captação de recursos externos, a execução estará condicionada aos prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores, concessionárias e permissionárias, observando os requisitos normativos aplicáveis.

**19.6.** As entregas intermediárias e finais deverão ser documentadas em relatórios técnicos, submetidos à PBH Ativos S.A. para análise e aprovação, dentro dos prazos estipulados no planejamento do projeto.

**19.7.** A fiscalização da PBH Ativos S.A. poderá solicitar ajustes no cronograma de execução, mediante acordo entre as partes, caso seja identificado risco de descumprimento dos prazos ou necessidade de readequação das fases do projeto para melhor otimização dos recursos disponíveis.

**19.8.** O contrato conterá todas as disposições referentes ao local da prestação de serviços, a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive, contendo detalhes acerca do recebimento do serviço prestado.

**19.9.** Na hipótese de descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos, serão aplicadas as sanções cabíveis, conforme o contrato firmado.

**19.10.** A PBH Ativos S.A. poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas e financeiras nos projetos executados pelas ESCOs credenciadas, garantindo a conformidade dos pagamentos realizados com a entrega efetiva dos serviços.

**19.11.** Após a assinatura do contrato, o recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- I. provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do Contrato e do Termo de Referência;
- II. as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;
- III. Após verificação de conformidade do objeto contratual com as exigências do edital, do Contrato e do Termo de Referência, será recebido definitivamente pelo gestor do Contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

**19.12.** O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do Contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

## **20. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**20.1.** O credenciamento terá o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a PBH Ativos entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.

**20.2.** Após o credenciamento, poderá ser feita contratação na modalidade inexigibilidade de licitação. O prazo de vigência e execução do futuro contrato será definido pelo plano de negócios a ser desenvolvido pela ESCO e aprovado pela PBH Ativos, caso a caso, observada a legislação aplicável.

## **21. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**21.1.** O recebimento do objeto contratual se dará nos termos do artigo 121 e seguintes do RILC PBH Ativos, no que couber, sendo os produtos recebidos por etapas, como apresentado neste Edital e seus Anexos, observado o faseamento da execução do serviço. Os produtos de cada fase deverão ser aprovados pela PBH Ativos, para que se prossiga para as próximas etapas.

**21.2.** O contrato conterá todas as disposições referentes ao local da prestação de serviços, a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive, contendo detalhes acerca do recebimento do serviço prestado.

**21.3.** Na hipótese de descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos, serão aplicadas as sanções cabíveis, conforme o contrato firmado.

**21.4.** A PBH Ativos S.A. poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas e financeiras nos projetos executados pelas ESCOs credenciadas, garantindo a conformidade dos pagamentos realizados com a entrega efetiva dos serviços.

**21.5.** Após a assinatura do contrato, o recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- I. provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do Contrato e do Termo de Referência;
- II. as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;
- III. após verificação de conformidade do objeto contratual com as exigências do edital, do Contrato e do Termo de Referência, será recebido definitivamente pelo gestor do Contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

**21.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

**21.7.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao gestor atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

**21.8.** O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do Contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

## **22. RECURSO FINANCEIRO**

**22.1.** Os custos e despesas da prestação de serviços das credenciadas serão suportados pelas verbas disponíveis nos programas de fomento à eficiência energética e/ou pela PBH Ativos, a qual certificará, no fluxo do processo administrativo de contratação por inexigibilidade, a disponibilidade financeira para suportar o objeto.

## **23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento pelos serviços realizados será efetuado de acordo com o plano de negócios a ser desenvolvido, caso a caso, observando-se o desempenho alcançado e/ou o compartilhamento das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente do programa de eficiência energética implementado.

**23.2.** A PBH Ativos S.A. poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas e financeiras nos projetos executados pelas ESCOs credenciadas, garantindo a conformidade dos pagamentos realizados com a entrega efetiva dos serviços.

**23.3.** Não haverá nenhuma despesa por parte da Administração Direta Municipal, ou seja, dos órgãos que receberão as intervenções baseadas em critérios técnicos e socioambientais.

## **24. ÍNDICE DE REAJUSTE**

**24.1.** Em regra, não haverá reajustamento dos valores correspondentes aos serviços prestados pelas ESCOs, no âmbito deste credenciamento e do futuro contrato, salvo quando ajustado entre as Partes e estipulado pelo plano de negócios a ser elaborado caso a caso.

**24.2.** Nos casos de remuneração variável, em que a(s) credenciada(s) será(ão) remunerada(s) pela economia de energia gerada, os valores devidos à(s) credenciada(s) serão baseados no valor do KWh vigente, no mês da apuração.

## **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A prática de atos ilícitos sujeita a Interessada/Credenciada/Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ ou Contrato;
- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A.

### **25.2. ADVERTÊNCIA**

**25.2.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à Interessada/Credenciada/Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**25.2.2.** A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**25.2.3.** A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar.

### **25.3. MULTA**

**25.3.1.** Caso a Interessada/Credenciada/Contratada descumpra a legislação ou cláusulas contratuais ou dê causa a atraso de cumprimento dos prazos previstos no TR e seus Anexos, no Edital e no contrato, ou ainda, der causa à inexecução

total ou parcial do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I. Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- II. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- III. A multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do credenciamento a credenciada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- IV. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, se houver entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- V. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- VI. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- VII. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**25.4.** Poderão ser aplicadas as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A. pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

**25.5.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, após assinatura do Termo de Credenciamento, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PBH ATIVOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**25.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a contratada do dever de plena execução do objeto contratado.

**25.7.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

**25.8.** No que se refere ao procedimento das sanções administrativas, será observado o previsto no Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, e na ausência de disposições expressas em contrário, os preceitos do Decreto Municipal nº 18.093, de 20 de setembro de 2022.

## **26. DISPOSIÇÕES CONTRA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**26.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela PBH Ativos serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN 007/2023-Código de Conduta Ética e de Integridade da PBH Ativos e IN 008/2022-Política de Integridade e Anticorrupção da PBH Ativos, disponíveis no sítio eletrônico [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br).

**26.2.** As Interessadas, Credenciadas e as Contratadas deverão observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do contrato;
- II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- III. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- V. “prática obstrutiva” significa:
  - i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**26.3.** A PBH Ativos rejeitará a participação e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a interessada/credenciada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.

**26.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**27.1.** As obrigações da Contratante são as estabelecidas no contrato, que segue como parte integrante deste edital.

## **28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**28.1.** As obrigações da Contratada são as estabelecidas no contrato, que segue como parte integrante deste edital.

## **29. GARANTIA CONTRATUAL**

**29.1.** Por se tratar de um contrato de eficiência a custo zero, em que a remuneração se dará pela economia gerada e/ou pelo recurso arrecadado, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual pela(s) credenciada(s)/contratada(s).

## **30. GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE REGULATÓRIA**

**30.1.** A presente contratação deverá observar os princípios da previsibilidade e mitigação de riscos, visando garantir a execução eficiente dos serviços de eficiência energética e a conformidade com as normas setoriais aplicáveis. A gestão de riscos será realizada de forma sistemática, considerando a identificação, análise e mitigação de possíveis eventos adversos que possam impactar o cumprimento do contrato.

**30.2.** Da Aplicabilidade da Matriz de Riscos

**30.2.1.** Nos termos do inciso XVIII do art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos S.A. (RILC) e do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, a exigência de matriz de riscos aplica-se às contratações de obras e serviços de engenharia e àquelas cujo objeto seja de grande complexidade. Considerando que a presente contratação pode envolver serviços de engenharia, como a instalação de usinas fotovoltaicas e modernização de infraestrutura, adota-se a matriz de riscos como instrumento para gestão e mitigação dos riscos identificados.

**30.3.** A responsabilidade pelos riscos será distribuída entre a PBH Ativos S.A. e a ESCO credenciada, conforme a natureza do evento de risco. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos aplicável a esta contratação:

| <b>Tipo de Risco</b> | <b>Descrição</b>                                                                                           | <b>Responsabilidade</b> | <b>Probabilidade</b> | <b>Impacto</b> | <b>Medidas de Mitigação</b>                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operacional</b>   | Falhas na execução dos serviços, atrasos na entrega, não conformidade com especificações técnicas.         | ESCO                    | Média                | Alto           | Definição clara dos prazos e cronogramas, auditorias técnicas periódicas, aplicação de protocolos de qualidade.            |
| <b>Regulatório</b>   | Alterações normativas da ANEEL, exigências adicionais das concessionárias, mudanças em políticas públicas. | PBH Ativos S.A.         | Média                | Alto           | Monitoramento contínuo das regulamentações, participação em consultas públicas, adoção de cláusulas de revisão contratual. |
| <b>Financeiro</b>    | Dificuldades na captação de recursos, aumento dos custos de insumos, impacto                               | ESCO / PBH Ativos S.A   | Média                | Médio          | Diversificação de fontes de financiamento, uso de contratos de desempenho,                                                 |

|                              |                                                                                                          |                       |       |      |                                                                                                                            |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | na viabilidade econômico-financeira.                                                                     |                       |       |      | planejamento financeiro detalhado.                                                                                         |
| <b>Ambiental e Segurança</b> | Impacto ambiental das soluções, cumprimento de normas de segurança do trabalho, riscos de acidentes.     | ESCO                  | Baixa | Alto | Atendimento integral às normas ambientais e de segurança, treinamentos para as equipes envolvidas, planos de contingência. |
| <b>Contratual e Jurídico</b> | Descumprimento de cláusulas contratuais, necessidade de readequação do contrato, conflitos entre partes. | ESCO / PBH Ativos S.A | Média | Alto | Elaboração de contratos detalhados, mecanismos de solução de conflitos, auditorias contratuais regulares.                  |

### 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

**31.1.** Os prazos previstos no Edital contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa quanto à contagem em dias úteis.

**31.1.1.** Os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**31.1.2.** Caso o primeiro ou o último dia de contagem seja dias não úteis, o início ou o vencimento do prazo dar-se-á no dia útil subsequente.

**31.2.** A PBH Ativos poderá revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado/credenciado direito à indenização, resguardado as contratados os respectivos direitos referentes aos contratos em vigor.

**31.3.** O interessado/credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**31.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do credenciado que o tiver apresentado, ou, caso venha a ser contrato, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**31.4.** É facultado ao Agente de contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**31.5.** O Agente de Contratação no exercício de suas funções poderá se valer de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação.

**31.6.** O interessado/credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**31.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação.

- 31.8.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PBH ATIVOS S/A, a finalidade e a segurança do procedimento.
- 31.9.** As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos interessados via e-mail, site da PBH Ativos ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 31.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade superior.
- 31.11.** A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.
- 31.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

Leonardo Maurício Colombini Lima  
Diretor-Presidente

Roberta Hygino Roletti Zimmer  
Diretora-Executiva

**Anexo I**  
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº: 09.25.898**

**LOGO/TIMBRE DA EMPRESA**

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a)....., Sr(a)....., com sede na Rua....., na Cidade de ....., Estado de ....., apresenta requerimento de participação do Edital de Chamamento Público nº 00X/2025, a fim se credenciar, na condição de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de efficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à efficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos.

Para tanto, declaramos atender às exigências do edital e seus Anexos, bem como aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no referido documento.

(Local e data)

(assinatura do Representante legal)

**Anexo II****DECLARAÇÃO**

A empresa .....(inserir razão social), com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ..... , inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)..... (inserir o nome), CPF nº .....

DECLARA que:

- 1- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que o valor a ser estabelecido compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções/acordos coletivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3- Não empresa menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- 4- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5- Aceita executar os serviços nos termos especificados no edital de credenciamento.
- 6- Se demandado, estarei apto a celebrar o contrato e prestar os serviços, conforme previsto no edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Logo/timbre da empresa

**Anexo III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a interessada \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos, para os devidos fins, que a interessada não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à PBH Ativos S/A quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Logo/timbre da empresa

**Anexo IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social da interessada) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto do Credenciamento nº 002/2025 não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte/MG, *in verbis*:

**“Art. 49-B** - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)**

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução do CONTRATO, declaração de que os trabalhadores não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Logo/timbre da empresa

**Anexo V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**  
**AO ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016**

(REPRESENTANTE DA EMPRESA, CPF -----], como representante devidamente constituído da EMPRESA ---CNPJ:-----, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, quais sejam:

1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PBH Ativos S.A.;
2. suspensa pela PBH Ativos S.A.;
3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a PBH Ativos S.A., enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Aplica-se a vedação também:**

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de interessado/credenciado; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da PBH Ativos S.A.;
- b) empregado PBH Ativos S.A., cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a PBH Ativos S.A. esteja vinculada.

II. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PBH Ativos S.A. promotora da licitação ou Contratante há menos de 6 (seis) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa participante

Logo/timbre da empresa

**Anexo VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD**

**CREDENCIAMENTO Nº.002/2025**

A empresa .....(inserir razão social), com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ..... inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)..... (inserir o nome), CPF nº ..... DECLARA, a sua Conformidade com A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), nos seguintes termos:

1. A empresa declara estar em conformidade com a LGPD, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e proteção dos dados pessoais sob sua guarda, em conformidade com os princípios estabelecidos na referida legislação;
2. Compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, respeitando os princípios da transparência, segurança e minimização de dados;
3. Declara que possui políticas e procedimentos internos voltados para a proteção de dados pessoais, incluindo controles de segurança, gestão de riscos e resposta a incidentes de privacidade;
4. Compromete-se a comunicar qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, nos termos da legislação vigente, bem como a cooperar com as autoridades competentes sempre que necessário;
5. Declara que seus colaboradores e prestadores de serviço são devidamente treinados e conscientizados quanto à importância da proteção de dados pessoais e à necessidade do cumprimento da LGPD;
6. Responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, bem como às disposições editais e contratuais acerca do tratamento de dados pessoais, respondendo por eventuais infrações à legislação de proteção de dados que sejam de sua exclusiva responsabilidade.
7. A empresa se compromete a fornecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias para comprovar sua conformidade com a LGPD.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....

(assinatura)

**Anexo VII****MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2025**

**A PBH ATIVOS S/A**, Sociedade Anônima de capital fechado, sob o controle acionário do Município de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, nº 605 – 10º Andar – Centro – Belo Horizonte / MG – CEP: 30.160-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leonardo Maurício Colombini Lima, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 065.276.716-87, e por sua Diretora-Executiva, Roberta Hygino Roletti Zimmer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº.: 013.290.856-55, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida à .....(endereço)....., (cidade/estado), CEP: ....., representada por seu (sócio/diretor e nome), e CPF: ....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, RESOLVEM celebrar este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, a Instrução Normativa nº 005/2024 (RILC PBH Ativos) e suas alterações, bem como o Edital de CREDENCIAMENTO 002/2025 e seus Anexos, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**1.2.** Trata-se de Credenciamento com fundamento na hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e do art. 103, §1º, I, da Instrução Normativa nº 005/2024 - RILC PBH ATIVOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de eficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à eficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

**2.2.** As empresas credenciadas atuarão em regime de contrato de risco, sendo responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de medidas voltadas à otimização do consumo energético dos ativos municipais, abrangendo, mas não se limitando a:

- I. Diagnóstico energético detalhado, incluindo levantamento técnico dos sistemas elétricos, equipamentos e padrões de consumo dos ativos públicos municipais;
- II. Elaboração e submissão de projetos técnicos, devidamente fundamentados em análises de viabilidade técnico-econômica, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos e diretrizes aplicáveis;
- III. Execução das medidas de eficiência energética aprovadas, compreendendo ações como substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização e iluminação, automação predial e demais intervenções técnicas necessárias para a redução do consumo energético;
- IV. Implementação de sistemas de Medição e Verificação (M&V), seguindo protocolos reconhecidos para assegurar a aferição e validação das economias geradas;
- V. Cumprimento integral das obrigações regulatórias, normativas e contratuais vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela ANEEL, pelas concessionárias e pelo Município de Belo Horizonte.
- VI. Assunção integral dos riscos e custos inerentes ao desenvolvimento e execução dos projetos.

**2.3.** As medidas e soluções implementadas deverão atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que a Administração obtenha o máximo benefício da otimização do consumo de energia elétrica nos ativos municipais, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais.

**2.4.** Os serviços deverão ser prestados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, vinculando este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, face à sua precariedade, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto Municipal nº 18.240 de 2023, do RILC PBH Ativos (IN 005/2024) e as normas estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

**3.2.** A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.240 de 2023 e no edital de credenciamento e em seus Anexos.

**3.3.** A PBH Ativos poderá revogar o credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O credenciamento terá o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a PBH Ativos entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.

**4.2.** Após o credenciamento, poderá ser feita contratação na modalidade inexigibilidade de licitação. O prazo de vigência e execução do futuro contrato será definido pelo plano de negócios a ser desenvolvido pela ESCO e aprovado pela PBH Ativos, caso a caso, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS**

**5.1.** A ordenação das empresas para execução dos projetos será realizada conforme procedimento de convocação estabelecido no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, admitido pelo Decreto Municipal nº 18.240/2023, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações diretas no âmbito do Município de Belo Horizonte.

**5.2.** A convocação observará a ordem de classificação publicada no site da PBH Ativos, [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br), obedecidos critérios técnicos objetivos, previamente definidos no Termo de Referência e neste Edital, de forma a ordenar as empresas com maior capacidade demonstrada para a execução dos projetos de eficiência energética, apurada de acordo com a tabela de pontuação constante do item 30 do Edital.

**5.3.** A convocação das empresas para execução de projetos específicos ficará a cargo da PBH Ativos, conforme deliberação da Companhia.

**5.4.** A PBH Ativos S.A. poderá convocar mais de uma empresa, de forma simultânea ou alternada, obedecendo a ordem de classificação, conforme o volume de projetos a serem executados, a fim de garantir eficiência, economicidade e continuidade das ações públicas relacionadas à política municipal de eficiência energética.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**6.1.** A PBH Ativos poderá realizar o descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, quando houver:

- I. pedido formal do credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado de contrato pelo credenciado; e
- IV. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.2.** Na hipótese do inciso I, do subitem 13.1, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento à PBH Ativos. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br)

**6.3.** O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mediante justificativa.

**6.4.** O credenciado que tenha contrato vigente com a PBH Ativos somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.5.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurando o contraditório

e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**6.6.** Após a formalização da contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO EDITAL**

**7.1.** Todas as normatizações quanto às obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência nº 005/2024 e no Edital de Credenciamento nº 002/2025, são partes integrantes deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Belo Horizonte/MG, XX/XX/2025.

CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_

CREDENCIADA

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA****Credenciamento nº 002/2025****PROCESSO Nº 09.25.898**

**Objeto:** Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de efficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à efficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

Eu, Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº ....., na qualidade de representante legal da empresa....., CNPJ ....., DECLARO (A) que realizei, no dia ...../...../2025, visita técnica nos termos previstos no subitem 15.1 do Edital de Credenciamento nº.: 002/2025.

Por ocasião da visita técnica, fui acompanhado do empregado designado pela PBH Ativos, Sr....., Matrícula:.....

.....de .....de 2025.

Representante da empresa .....

Representante da PBH Ativos .....

**Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO****Processo nº XXX**

Contratação de Empresa ESCOS especializadas na prestação de serviços de elaboração e execução de projetos de eficiência energética e a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à eficiência energética, que possibilitem a redução do consumo e, consequentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

**A PBH ATIVOS S/A**, Sociedade Anônima de capital fechado, sob o controle acionário do Município de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, nº 605 – 10º Andar – Centro – Belo Horizonte / MG – CEP: 30.160-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Leonardo Maurício Colombini Lima, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 065.276.716-87, e por sua Diretora-Executiva, Roberta Hygino Roletti Zimmer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº: 013.290.856-55, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida à .....(endereço)....., (cidade/estado), CEP: ....., representada por seu (sócio/diretor e nome), e CPF: ....., neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Credenciamento nº 002/2025, processo administrativo nº: 09.25.898, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ANEXOS**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de eficiência energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à eficiência energética, que possibilitem a redução do consumo e, consequentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2.** A CONTRATADA atuará em regime de contrato de risco, sendo responsável pelo desenvolvimento e implementação de medidas voltadas à otimização do consumo energético dos ativos municipais, abrangendo, mas não se limitando a, desde que dentro do escopo do objeto:

- I. Diagnóstico energético detalhado, incluindo levantamento técnico dos sistemas elétricos, equipamentos e padrões de consumo dos ativos públicos municipais;
- II. Elaboração e submissão de projetos técnicos, devidamente fundamentados em análises de viabilidade técnico-econômica, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos e diretrizes aplicáveis;

- III. Execução das medidas de eficiência energética aprovadas, compreendendo ações como substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização e iluminação, automação predial e demais intervenções técnicas necessárias para a redução do consumo energético;
- IV. Implementação de sistemas de Medição e Verificação (M&V), seguindo protocolos reconhecidos para assegurar a aferição e validação das economias geradas;
- V. Cumprimento integral das obrigações regulatórias, normativas e contratuais vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela ANEEL, pelas concessionárias e pelo Município de Belo Horizonte.
- VI. Assunção integral dos riscos e custos inerentes ao desenvolvimento e execução dos projetos.

**1.3.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital de chamamento público para credenciamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**2.1.** Este contrato é regido pelas suas disposições, seus Anexos e pelas seguintes normas, incluindo suas alterações: Decretos Municipais nº 15.185/2013, nº 16.535/2016, nº 17.317/2020, 18.096/2022 e nº 18.240 de 2023, Lei Municipal nº 10.936/2016, Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016, e Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa PBH ATIVOS nº 005/2024 que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH ATIVOS, e ainda, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelos preceitos de direito privado.

**2.2.** Integram este Contrato, para todos os fins de direito, Edital, Termo de Referência e demais Anexos, independente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os prazos de vigência e de execução deste contrato serão de XXX (XXX) meses e de XXX (XXX) meses, respectivamente, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação nos limites legais, conforme estabelecidos no plano de negócios a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nos Editais e nas Chamadas Públicas dos programas de fomento à eficiência energética, devendo enviar à CONTRATANTE, uma versão prévia do documento para aprovação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data limite para submissão das propostas nos respectivos programas de fomento.

**3.3.** Nos casos em que não houver submissão de projetos a programas de fomento à eficiência energética os prazos de início e conclusão das etapas deverão seguir cronograma de execução a serem formalizados entre as Partes juntamente com este Contrato no momento da assunção dos serviços, observadas as diretrizes do plano de negócios apresentado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**4.1.** O recebimento do objeto contratual se dará nos termos do artigo 121 e seguintes do RILC PBH Ativos, no que couber, sendo os produtos recebidos por etapas, como

apresentado neste contrato e seus anexos, observado o faseamento da execução do serviço. Os produtos de cada fase deverão ser aprovados pela PBH Ativos, para que se prossiga para as próximas etapas, de acordo com o seguinte:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito posterior à verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, deste Contrato e do Termo de Referência.

II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio no qual constarão as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos a serem observados pela CONTRATADA.

III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do Edital, do Contrato e do Termo de Referência, será recebido definitivamente pelo gestor do Contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

**4.2.** O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório em até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

**4.4.** Em caso de rescisão contratual, o gestor atestará as parcelas adequadamente concluídas, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$XXX (XXX), na forma de pagamento estipulada, ambos de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme estipulado pelo plano de negócios, observando-se o desempenho alcançado e/ou o compartilhamento das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente do programa de eficiência energética implementado.

**5.2.** Estarão considerados no preço ajustado todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O custo deste Contrato correrá por disponibilidade financeira da CONTRATANTE, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010.

**6.2.** Os recursos para arcar com as despesas deste Contrato poderão advir dos órgãos ou entidades beneficiárias do programa de efficientização energética, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os valores devidos à CONTRATADA, em regra, não sofrerão reajuste, salvo quando ajustado entre as Partes e estipulado pelo plano de negócios a ser elaborado caso a caso.

**7.2.** Acaso prevista remuneração variável à CONTRATADA de acordo com a economia de energia gerada, os valores devidos à CONTRATADA serão baseados no valor do KWh vigente, no mês da apuração, servindo-se a variação da tarifa como forma de reajuste aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas neste contrato e Anexos, assim como na legislação vigente, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I.** Efetuar a prestação dos serviços conforme fixados no Termo de Referência, Edital e seus Anexos bem como neste Contrato e seus Anexos;
- II.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação do credenciamento;
- IV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V.** Manter um canal de atendimento e este deverá ficar disponível nos horários de funcionamento da CONTRATADA;
- VI.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VII.** Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VIII.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- IX.** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar a regular execução do contrato, oportunidade em que deverá ainda indicar as medidas necessárias à reversão da questão e a mitigação de seus impactos;
- X.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- XI.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XII.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes

- de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII.** Responder pela correção e qualidade dos serviços prestados e bens fornecidos, nos termos do Termo de Referência, Edital e Contrato, e seus Anexos, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XIV.** Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações aprovados de comum acordo com a CONTRATANTE e respeitando as normas técnicas e melhores práticas aplicáveis;
- XV.** Alocar mão de obra qualificada própria ou de sub fornecedores especializados, sob a supervisão direta de engenheiro habilitado e competente;
- XVI.** Fornecer, às suas expensas, todo o ferramental EPI, EPC, equipamentos, materiais e seguros necessários para a execução das obras e instalações definidas no Programa de Eficiência;
- XVII.** Adotar as medidas de segurança necessárias à preservação da integridade dos trabalhadores (NR's), bem como para as instalações e patrimônio da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano causado;
- XVIII.** Não permitir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em áreas privativas, sem antes se certificar de que está devidamente autorizada;
- XIX.** Assegurar à CONTRATANTE a garantia dos serviços prestados pelo prazo legal, e de equipamentos e materiais conforme respectivas garantias dos fornecedores envolvidos;
- XX.** Aplicar materiais e equipamentos especificados no projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE;
- XXI.** Elaborar o projeto executivo e o projeto final como construído *as built*, com a indicação de engenheiro responsável pelo projeto;
- XXII.** Receber e guardar os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores;
- XXIII.** Destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento, sem infração das leis ambientais.
- XXIV.** Reparar danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- XXV.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- XXVI.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações da CONTRATANTE que vier ter acesso;
- XXVII.** Oferecer treinamento à equipe indicada pela CONTRATANTE para operacionalização de equipamentos e tecnologias empregadas nas unidades consumidoras para manutenção e conservação da eficiência energética;
- XXVIII.** Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgidos no decorrer do contrato, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem qualquer ônus para a contratante;
- XXIX.** Atender, durante a vigência contratual, de forma imediata, solicitação da CONTRATANTE de correção do serviço que eventualmente se fizerem necessárias;
- XXX.** Disponibilizar e indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como gestor do contrato junto à CONTRATANTE, que será responsável por toda relação contratual com a contratante, apresentar relatórios, se necessários, e participar de reuniões;

- XXXI.** Manter sigilo absoluto sobre o serviço ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da CONTRATANTE dos quais venha a ter acesso durante a execução do serviço;
- XXXII.** Comprovar a capacitação e a regularidade dos prepostos alocados, bem como apresentar à CONTRATANTE, sempre que requerido, os documentos e informações necessárias à referida comprovação;
- XXXIII.** Garantir a observância das disposições do contrato e da legislação vigente por seus prepostos, obrigando-se a manter a CONTRATANTE indene com relação a eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXXIV.** Notificar a CONTRATANTE, previamente, em caso de substituição de prepostos, resguardando para que a substituição não comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços, bem como para que os novos prepostos atendam ao disposto no contrato;
- XXXV.** Substituir os prepostos, caso eventualmente requerido pela CONTRATANTE de forma motivada;
- XXXVI.** Garantir que os prepostos, incluindo aqueles que venham a ser substituídos, observem os deveres legais e contratuais de sigilo, inclusive após o fim de vigência do contrato;
- XXXVII.** Dar acesso às informações e documentos necessários à efetivação da fiscalização do contrato;
- XXXVIII.** Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, obedecendo às normas da ANEEL, ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- XXXIX.** Atuar em conformidade com as diretrizes de segurança e boas práticas de engenharia, assegurando a integridade das instalações e a mitigação de riscos operacionais;
- XL.** Realizar programa educacional contínuo de conscientização de práticas de eficiência energética nos ambientes e prédios que houver intervenções, garantindo um maior alcance de práticas sustentáveis na comunidade local e sociedade em geral;
- XLI.** Realizar treinamentos técnicos para a equipe municipal, promovendo a capacitação sobre a correta utilização e manutenção dos equipamentos instalados;
- XLII.** Monitorar continuamente o desempenho energético das soluções implementadas, garantindo que os benefícios do projeto sejam mantidos ao longo do tempo.
- XLIII.** Manter equipe técnica qualificada para execução dos projetos, incluindo profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica, eficiência energética e gestão de projetos, com apresentação dos respectivos registros em conselhos profissionais, quando aplicável..

**8.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar reunião a qualquer momento, visando a apresentação de relatórios e definir ações corretivas e ajustes que se fizerem necessários ao bom cumprimento do contrato.

**8.5.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade pela observância das disposições contratuais e das normas aplicáveis, bem como pela assunção integral e exclusiva das consequências advindas do seu eventual descumprimento, não podendo ser alegada qualquer espécie de corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.

**8.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das partes, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I.** Pagar pontualmente a remuneração devida à CONTRATADA, sob pena de vir a responder pelos encargos de eventual mora, inclusive os decorrentes do contrato de financiamento para o Programa de Eficiência;
- II.** Fornecer todos os dados e informações necessários à elaboração do Diagnóstico e posteriormente para a correta verificação das economias auferidas;
- III.** Disponibilizar os seus recursos internos de oficina de manutenção, almoxarifado, vestiários e refeitórios aos empregados, prepostos e/ou terceirizados da CONTRATADA, para facilitar a execução do Programa de Eficiência;
- IV.** Fornecer, nos prazos acordados no cronograma, todas as aprovações, autorizações, liberações de frentes de serviço, e informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à boa execução do Programa de Eficiência;
- V.** Permitir a entrada de ferramentas, equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA, para implementação das medidas, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras, inclusive para as atividades de medição e verificação dos resultados;
- VI.** Informar a CONTRATADA, por escrito, sobre todas as determinações, resoluções e modificações aprovadas e alterações de prazos;
- VII.** Disponibilizar um espaço físico próximo ao local de realização dos serviços para a acomodação das ferramentas e materiais referentes às obras de implantação do Programa de Eficiência;
- VIII.** Receber em conjunto com a CONTRATADA os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores em suas instalações;
- IX.** Informar qualquer mudança no perfil de uso das instalações objeto das medidas de eficiência, a fim de que sejam adequadamente aferidas as reais economias alcançadas pelo Programa de Eficiência; e
- X.** Permitir por parte da CONTRATADA, ou empresas designadas por esta, a retirada dos materiais substituídos ou sucateados em decorrência das obras do Programa de Eficiência;
- XI.** Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XII.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- XIII.** Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da contratada para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;
- XIV.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações técnicas, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos empregados;
- XV.** Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade, com as fases a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação de cada Fase, o Termo de Aceite definitivo;
- XVI.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- XVII.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- XVIII.** Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XIX.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- XX.** Informar, sempre que necessário, à CONTRATADA, os valores unitários, a serem creditados nos cartões alimentação, refeição e lanche dos beneficiários por meio de confirmação de pedido;
- XXI.** Informar à CONTRATADA, possíveis alterações nas quantidades de cartões e as inclusões/exclusões.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Belo Horizonte/MG, nos prédios e unidades consumidoras indicadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO**

**11.1.** Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da contratada, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA E INTEGRIDADE**

**12.1.** A partes, na execução do objeto deste contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta Ética e de Integridade da CONTRATANTE, veiculado por meio da Instrução Normativa nº 007/2023 e disponibilizado no sítio eletrônico da CONTRATANTE: <https://pbhativos.com.br/integridade/documentos-governanca/>, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- I. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- II. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- III. Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- IV. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- V. Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- VI. Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da contratante e;
- VII. Promover a excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**13.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN-007/2023 “Código de Conduta Ética e Integridade da PBH ATIVOS” e IN-008/2022 “Política de Integridade e Anticorrupção da PBH ATIVOS”.

**13.2.** A CONTRATADA deverá observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do contrato em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do contrato;
- II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- III. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- V. “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**13.3.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, e em seu regulamento próprio de contratações (IN 005/2024) “RILC da PBH ATIVOS” e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A prática de atos ilícitos sujeita a Interessada/Credenciada/Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ ou Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

#### **15.2. ADVERTÊNCIA**

**15.2.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**15.2.2.** A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.3.** A aplicação de 03(três) sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar.

### **15.3. MULTA**

**15.3.1.** Caso a CONTRATADA descumpra a legislação ou as cláusulas contratuais, ou dê causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no TR, no edital, em seus Anexos e no Contrato, ou ainda, der causa à inexecução total o parcial do Contrato, sujeitar-se á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

- I.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do Contrato ou do instrumento equivalente.
- II.** A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- III.** A multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao interessado, credenciado ou contratado, que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- IV.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao interessado ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade Contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- V.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato em razão de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

**15.3.2.** As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**15.3.3.** A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**15.4.** Poderão ser aplicadas as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

**15.4.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA do dever de plena execução do objeto.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**15.7.** No que se refere ao procedimento das sanções administrativas, será observado o previsto no Capítulo VIII do RILC da CONTRATANTE e, no que couber, e na ausência de disposições expressas em contrário, os preceitos do Decreto Municipal nº 18.093, de 20 de setembro de 2022.

#### **15.8. PROCEDIMENTOS**

**15.8.1.** Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da CONTRATADA, que será contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR aos autos do processo administrativo correspondente ou do protocolo da notificação.

**15.8.2.** O resultado do julgamento da defesa prévia será publicado no Diário Oficial do Município.

**15.8.3.** Do resultado do julgamento da defesa prévia caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata o item anterior, a apresentação de recurso administrativo.

**15.9.** Durante a fase de execução do Contrato, caberá à Diretoria Executiva da CONTRATANTE:

I. julgar as defesas prévias;

II. receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar ao Diretor-Presidente para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.

**15.10.** No caso de multa, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

**15.10.1.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. desconto na fatura imediatamente subsequente ao julgamento do recurso ou do decurso do prazo para sua interposição;

II. execução da garantia de execução do contrato, caso o valor da fatura não seja suficiente;

III. adoção das demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como protesto e/ou inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, e ingresso com a devida ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**16.2.** A CONTRATADA compromete-se a garantir a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**16.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**16.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.4.1.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.4.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses previstas em lei e/ou em normas específicas.

**16.5.1.** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.5.1.1.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**16.6.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.6.1.** A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.6.2.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**16.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**16.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**16.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

**16.10.** A CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia aos funcionários, colaboradores e outras pessoas vinculadas à CONTRATADA quando fizer o tratamento de seus dados pessoais para fins de execução contratual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.10.1.** Para fins do cumprimento da disposição contida no subitem 18.10, a CONTRATADA se obriga enviar à CONTRATANTE relação de seus funcionários e colaboradores que atuarão na execução contratual, antes do início desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O CONTRATO poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV. Em função da resolução contratual pela CONTRATANTE, conforme disposto neste contrato.

**17.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que seja devida qualquer multa, penalidade ou indenização em favor da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA;
- II. descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, incluindo, dentre outras hipóteses:
  - a) atrasos injustificados;
  - b) subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento prévio da CONTRATANTE;
  - c) fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - d) desatendimento das determinações do gestor ou do fiscal do contrato exaradas em consonância com o contrato;
  - e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) dissolução da sociedade CONTRATADA;
  - h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
  - j) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - k) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, ou falta de complementação do valor no caso de execução do valor ou de insuficiência, independente do motivo;
  - l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III.**razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno, observada a legislação aplicável ao caso.

**17.2.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**17.3.** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**18.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**18.3.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**18.4.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**18.5.** A CONTRATADA fica ciente de que a contratante disponibilizará na internet, para acesso público, cópia do presente instrumento, contendo dados pessoais como nome completo e número de CPF do sócio representante da contratada e consorciados, para fins de cumprimento da lei de acesso à informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO, DE SUAS OBRIGAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**19.1.** O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por Terceiros.

**19.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução do contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não interage a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A publicação do extrato do presente CONTRATO no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor, bem como as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2025.

Leonardo Maurício Colombini Lima  
**Diretor Presidente**  
**PBH ATIVOS S/A**

Daniel Rodrigues Nogueira  
**Diretor de Negócios**  
**PBH ATIVOS S/A**

**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Anexo X – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA 005/2025****JUSTIFICATIVA**

O credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) justifica-se pela oportunidade de desenvolver projetos de eficiência energética nos ativos públicos do Município de Belo Horizonte sem a necessidade de investimento público direto, contemplando diferentes possibilidades de financiamento e suporte técnico, a exemplo das Chamadas Públicas de Projetos (CPPs) de concessionárias, do programa Energia Zero do PROCEL, bem como contratos de desempenho. Esse arranjo possibilita modernizar instalações e reduzir o consumo de energia, por meio da substituição de equipamentos obsoletos em áreas como iluminação e climatização, adoção de fontes renováveis – especialmente usinas fotovoltaicas – e automação predial, ampliando a racionalidade no uso de recursos e o retorno econômico.

O credenciamento também reforça o papel educacional e demonstrativo dos prédios públicos ao promover uma vivência cotidiana dos usuários em ambientes mais eficientes e sustentáveis. Essa convivência direta com sistemas de energia limpa, iluminação adequada e climatização racionalizada favorece a consolidação da educação ambiental da população atendida, possibilitando que os indivíduos adquiram práticas que podem ser reproduzidas em outros contextos e contribuindo para a construção de uma cultura de sustentabilidade na sociedade. Em longo prazo, essa iniciativa pode gerar efeitos positivos tanto no uso consciente da energia quanto na adoção de hábitos que fortaleçam políticas e ações voltadas à preservação ambiental.

Além de trazer benefícios ambientais e sociais, o credenciamento traz vantagens concretas à Administração Municipal. Em primeiro lugar, reduz-se o dispêndio direto de recursos públicos, uma vez que a estruturação das ações ocorre com base em modelos de financiamento externo e contratos em que a remuneração é atrelada à economia de energia efetivamente aferida. Em segundo lugar, o compartilhamento dos riscos técnicos e econômicos com as ESCOs promove maior segurança para o Município, favorecendo a implementação de projetos mais complexos e de maior impacto, sem onerar indevidamente o erário. Por fim, o resultado desse arranjo gera ganho de imagem institucional e eficiência administrativa, ao demonstrar um compromisso efetivo com a modernização dos serviços públicos, a adoção de soluções inovadoras e a otimização do gasto público em alinhamento aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.

A iniciativa está diretamente vinculada ao Termo de Mútua Cooperação nº 001/2025, firmado entre a PBH Ativos S.A. e a Secretaria Municipal de Administração e Logística – SMALOG, que estabelece a cooperação técnica para estruturação e execução de projetos de eficiência energética nos prédios públicos municipais. O credenciamento de ESCOs representa um dos pilares centrais do programa previsto no referido Termo, viabilizando a execução das fases definidas no Plano de Trabalho, com destaque para a modelagem contratual, a execução dos projetos e o monitoramento dos resultados.

Adicionalmente, a presente justificativa está amparada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a viabilidade técnica, institucional e econômica da solução adotada. A análise demonstrou o potencial de redução média de 37% no consumo de energia nas unidades avaliadas, resultando em economia estimada média de R\$ 3 milhões por ano, além de ganhos estruturais, ambientais e operacionais. A escolha pelo modelo de credenciamento, com uso de pontuação técnica para convocação das empresas, assegura ainda maior

flexibilidade e aderência às especificidades de cada projeto, ampliando a eficiência na alocação dos recursos e o impacto do programa.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), com expertise comprovada na elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética, para prestação de serviços elaboração de diagnóstico energético, projeto de engenharia, execução e monitoramento de efficientização energética, com a respectiva submissão do referido projeto em programas de fomento à efficientização energética, que possibilitem a redução do consumo e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica, viabilizando economia às unidades consumidoras beneficiárias, sob a responsabilidade técnica dos seus engenheiros, abrangendo as reformas, instalações, substituições, intervenções e transformações para a obtenção de maior eficiência no uso das instalações e no consumo de tais insumos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. As empresas credenciadas atuarão em regime de contrato de risco, sendo responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de medidas voltadas à otimização do consumo energético dos ativos municipais, abrangendo, mas não se limitando a:

- I. Diagnóstico energético detalhado, incluindo levantamento técnico dos sistemas elétricos, equipamentos e padrões de consumo dos ativos públicos municipais;
- II. Elaboração e submissão de projetos técnicos, devidamente fundamentados em análises de viabilidade técnico-econômica, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos e diretrizes aplicáveis;
- III. Execução das medidas de eficiência energética aprovadas, compreendendo ações como substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização e iluminação, automação predial e demais intervenções técnicas necessárias para a redução do consumo energético;
- IV. Implementação de sistemas de Medição e Verificação (M&V), seguindo protocolos reconhecidos para assegurar a aferição e validação das economias geradas;
- V. Cumprimento integral das obrigações regulatórias, normativas e contratuais vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela ANEEL, pelas concessionárias e pelo Município de Belo Horizonte.
- VI. Assunção integral dos riscos e custos inerentes ao desenvolvimento e execução dos projetos.

2.2. As medidas e soluções implementadas deverão atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que a Administração obtenha o máximo benefício da otimização do consumo de energia elétrica nos ativos municipais, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais.

## **3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O local de execução dos serviços será definido caso a caso, quando da contratação, a depender da seleção da edificação que receberá as intervenções.

#### **4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A execução do objeto deste termo de referência dependerá de fatores como a escolha dos prédios públicos e seus diagnósticos de eficiência energética, a fim de determinar as intervenções necessárias para se alcançar os resultados projetados. Desta forma, as empresas trabalharão na modalidade de contrato de risco, onde elas assumem todas as despesas de elaboração e execução do projeto, sendo remuneradas de acordo com a economia projetada e plano de negócio aprovado pela PBH Ativos S.A., não sendo necessária nem viável, neste momento, a realização de orçamentos estimados para fundamentação da futura contratação.
- 4.2. Não haverá nenhuma despesa por parte da Administração Direta Municipal, ou seja, dos órgãos que receberão as intervenções baseadas em critérios técnicos e socioambientais.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. As contratações das ESCOs credenciadas poderão ocorrer de acordo com a natureza do projeto de eficiência energética, considerando a origem dos recursos e a modalidade de investimento.
- 5.2. As futuras contratações ocorrerão conforme se segue:
- 5.2.1. A PBH Ativos S.A., com base em critérios de viabilidade técnica, retorno energético e interesse público, definirá os ativos municipais a serem contemplados, podendo considerar estudos preliminares apresentados pelas empresas credenciadas;
- 5.2.2. A ESCO será responsável por elaborar o diagnóstico energético e projeto de engenharia, executar as intervenções do projeto aprovado e monitorar as medidas de eficiência energética, incluindo, conforme o caso, substituição de equipamentos obsoletos, modernização de sistemas de climatização, iluminação e abastecimento de água, automação predial, implantação de usinas fotovoltaicas, dentre outras intervenções;
- 5.2.3. Em caso de Projetos de Eficiência Energética por chamamento público, a ESCO contratada ficará responsável pela submissão do projeto à concessionária, permissionária ou entidades ofertantes, assim como a implementação das soluções de eficiência energética aprovadas;
- 5.2.4. A remuneração da empresa contratada ficará condicionada à aferição objetiva da economia de energia gerada, mediante protocolos de Medição e Verificação (M&V) reconhecidos por entidade regulatória, nos termos do contrato celebrado e Plano de Negócio aprovado pela PBH Ativos S.A.
- 5.3. Em todos os casos, a contratação da ESCO deverá observar:
- a) O alinhamento com os objetivos do Município de Belo Horizonte em relação à eficiência energética;
- b) O cumprimento das normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e aos programas de financiamento;

- c) A transparência nos processos de contratação, garantindo que todas as ESCOs credenciadas tenham igualdade de condições para participação;
- d) A possibilidade de auditoria e fiscalização contínua pela PBH Ativos S.A. e demais órgãos competentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. As Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) credenciadas deverão prestar os serviços de eficiência energética seguindo a metodologia contratual aplicável ao tipo de projeto, observando as melhores práticas do setor e os regulamentos vigentes.
- 6.2. A ESCO deverá:
  - 6.2.1. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, obedecendo às normas da ANEEL, ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
  - 6.2.2. Atuar em conformidade com as diretrizes de segurança e boas práticas de engenharia, assegurando a integridade das instalações e a mitigação de riscos operacionais;
  - 6.2.3. Realizar programa educacional contínuo de conscientização de práticas de eficiência energética nos ambientes e prédios que houver intervenções, garantindo um maior alcance de práticas sustentáveis na comunidade local e sociedade em geral;
  - 6.2.4. Realizar treinamentos técnicos para a equipe municipal, promovendo a capacitação sobre a correta utilização e manutenção dos equipamentos instalados;
  - 6.2.5. Monitorar continuamente o desempenho energético das soluções implementadas, garantindo que os benefícios do projeto sejam mantidos ao longo do tempo.
  - 6.2.6. Manter equipe técnica qualificada para execução dos projetos, incluindo profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica, eficiência energética e gestão de projetos, com apresentação dos respectivos registros em conselhos profissionais, quando aplicável.

## **7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS**

- 7.1. A ordenação das empresas para execução dos projetos será realizada conforme procedimento de convocação estabelecido neste instrumento e admitido pelo Decreto Municipal nº 18.240/2023, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações diretas no âmbito do Município de Belo Horizonte.
- 7.2. A convocação observará critérios técnicos objetivos, previamente definidos neste Termo de Referência, de forma a ordenar as empresas com maior capacidade demonstrada para a execução dos projetos de eficiência energética.
- 7.3. Para fins de estabelecimento do critério e a ordem de classificação da empresa credenciada será utilizada a maior pontuação, a ser apurada de acordo com a tabela de pontuação:

**TABELA 1:** Critérios de pontuação para classificação das ESCOs:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                     | PONTUAÇÃO                                         |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>Experiência em projetos de eficiência energética aprovados</b>                                                                                                                                             | <b>Máximo de 30 pontos</b>                        |
| 1.1      | Comprovação de experiência nos usos finais de iluminação, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                                               | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos       |
| 1.2      | Comprovação de experiência nos usos finais de climatização, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                                             | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos       |
| 1.3      | Comprovação de experiência nos usos finais de fonte incentivada - fotovoltaica, através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.                         | 3 pontos a cada projeto limitado a 9 pontos       |
| 1.4      | Comprovação de experiência em projetos de sistemas de climatização centrais de grande porte (chiller), através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com resultados explicitamente descritos.  | 1 ponto a cada projeto limitado a 3 pontos        |
| <b>2</b> | <b>Experiência em Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL)</b>                                                                                                                                          | <b>Máximo de 50 pontos</b>                        |
| 2.1      | Comprovação de experiência em projetos aprovados em Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL), através de atestados e/ou participação em Chamadas Públicas, com o nome da ESCO explicitamente declarado. | 2 pontos a cada comprovação limitado a 30 pontos  |
| 2.2      | Comprovação de experiência em projetos executados e finalizados em Chamadas Públicas de Programas de Eficiência Energética (PEE/ANEEL), através de atestados e/ou com resultados explicitamente descritos.    | 2 pontos a cada comprovação limitado a 20 pontos  |
| <b>3</b> | <b>Certidões de Qualificação Técnica</b>                                                                                                                                                                      | <b>Máximo de 20 pontos</b>                        |
| 3.1      | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possua certificação CMVP                                                                                                   | 8 pontos                                          |
| 3.2      | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possui certificação CMVP com dois ou mais ciclos de certificação e recertificação (mais de 6 anos de certificação CMVP)    | 2 pontos                                          |
| 3.3      | Comprovação de que a empresa ou profissional com vínculo comprovado com a empresa, possui certificação PMVA, PMP, ISO, QUALIESCO ou equivalente.                                                              | 5 pontos a cada certificação limitado a 10 pontos |

- 7.4. As empresas interessadas na participação do certame, poderão pontuar em um ou mais critérios relacionados na TABELA 1, com o mesmo atestado, respeitando-se a limitação prevista na coluna pontuação.
- 7.5. A classificação se dará em ordem de pontuação decrescente, onde as ESCOs com maior pontuação serão as primeiras colocadas.
- 7.5.1. Em caso de empate, a empresa melhor classificada será aquela com maior pontuação nos itens da tabela acima, seguindo a ordem numérica crescente, ou seja, do item 1.1 ao item 3.3., sendo aquele o de maior pontuação.
- 7.5.2. Remanescendo o empate, será feito sorteio em comum acordo entre as partes.
- 7.6. A convocação das empresas para execução de projetos específicos, a cargo da PBH Ativos, conforme deliberação da Companhia, será feita com base na ordem decrescente de pontuação.
- 7.7. A PBH Ativos S.A. poderá convocar mais de uma empresa, de forma simultânea ou alternada, obedecendo a ordem de classificação, conforme o volume de projetos a serem executados, a fim de garantir eficiência, economicidade e continuidade das ações públicas relacionadas à política municipal de eficiência energética.

## **8. DAS ETAPAS DO PROJETO**

### **8.1. Diagnóstico Energético e Estudos Preliminares**

- 8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar um Relatório de Diagnóstico Energético contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- I. Levantamento de dados energéticos e técnicos dos ativos públicos designados por um período não inferior a 12 (doze) meses;
  - II. Identificação de ineficiências energéticas e proposição de soluções;
  - III. Cálculo da economia potencial com análise técnico-econômica detalhada;
  - IV. Plano de ação preliminar para implementação das medidas sugeridas;
  - V. Relatório fotográfico da situação atual dos ativos e sistemas a serem modernizados;
  - VI. Comparação de consumo entre diferentes períodos.
- 8.1.2. A metodologia utilizada para a coleta de dados e elaboração do diagnóstico deverá ser compatível com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como demais normativas pertinentes, incluindo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao setor elétrico.
- 8.1.3. Antes da submissão do Relatório de Diagnóstico às concessionárias ou permissionárias, a PBH Ativos S.A. deverá aprová-lo, podendo requerer esclarecimentos adicionais e ajustes necessários.

### **8.2. Elaboração do Projeto**

- 8.2.1. O projeto técnico a ser desenvolvido pela ESCO deverá contemplar:
- I. Memorial descritivo detalhado das soluções propostas;

- II. Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- III. Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- IV. Especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- V. Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- VI. Análise de impacto regulatório e compatibilidade com normativas vigentes;
- VII. Cronograma físico-financeiro de execução das intervenções planejadas;
- VIII. Plano de Negócio completo, o qual deverá conter análise de retorno sobre investimento (ROI), período de payback, dentre outros indicadores de viabilidade operacional e econômica do projeto;
- IX. Certificações e laudos técnicos que atestem a eficiência dos equipamentos propostos;
- X. Definição de indicadores de desempenho (KPIs) para acompanhamento pós-implementação.

8.2.2. O projeto deverá observar os critérios estabelecidos nos Procedimentos do PROEE e ser submetido à PBH Ativos S.A. para análise e aprovação prévia, sendo posteriormente encaminhado às concessionárias e permissionárias para formalização da participação no programa de eficiência energética, quando for o caso.

### 8.3. Execução das Intervenções de Eficiência Energética

8.3.1. A execução das medidas aprovadas deverá ocorrer conforme os seguintes requisitos técnicos:

- I. Realização das obras e reformas, conforme cronograma aprovado;
- II. Instalação de equipamentos e sistemas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentação do setor elétrico;
- III. Implementação de sistemas de automação e controle para maximização da eficiência operacional;
- IV. Instalação de sistemas de geração distribuída, quando aplicável, em consonância com as Resoluções Normativas da ANEEL;
- V. Adoção de práticas de segurança e mitigação de riscos conforme normas de engenharia e legislação de segurança do trabalho;
- VI. Garantia de fornecimento de peças e suporte técnico dos equipamentos instalados durante toda a vigência do contrato;
- VII. Aplicação de metodologia padronizada para comissionamento das instalações.

8.3.2. A execução será monitorada pela PBH Ativos S.A., que poderá exigir relatórios de progresso e auditorias técnicas para atestar a conformidade dos serviços prestados.

### 8.4. Monitoramento e Verificação - M&V

8.4.1. Após a conclusão da execução das intervenções, a empresa credenciada deverá realizar mensalmente o monitoramento do desempenho energético do ativo municipal em questão, conforme as seguintes diretrizes:

- I. Implantação de rotinas de medição e verificação (M&V), utilizando metodologia reconhecida, como o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Desempenho (PIMVP) ou equivalentes;
- II. Comparação entre os níveis de consumo energético pré e pós-intervenção, com base em dados reais e ajustados por variáveis externas, como temperatura, ocupação, uso e operação;
- III. Geração de relatórios anuais contendo a demonstração dos resultados obtidos, os indicadores de desempenho atingidos e a comprovação da economia de energia conforme os parâmetros estabelecidos no contrato;
- IV. Disponibilização dos dados de monitoramento à PBH Ativos S.A. sempre que solicitado, de forma clara, auditável e compatível com os instrumentos contratuais e regulatórios vigentes;
- V. Proposição de eventuais ajustes corretivos ou complementares para assegurar o desempenho energético previsto.

8.4.2. A etapa de monitoramento e verificação será conduzida pela ESCO até o encerramento do contrato, podendo ser alterada conforme critérios técnicos e necessidade da Administração.

## **9. DAS VISITAS TÉCNICAS**

- 9.1. Tendo em vista que o presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas, a visita técnica não será exigida como condição de credenciamento, devendo ser obrigatoriamente realizada no momento da convocação para execução de projeto específico, como condição indispensável à assinatura do contrato.
- 9.2. O local das visitas dependerá da seleção conjunta do edifício que receberá as intervenções. Essa seleção será feita baseada nos critérios técnicos, prezando pelo maior impacto econômico e socioambiental e será realizada entre o órgão da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), a PBH Ativos e a ESCO contratada, em momento apropriado.

## **10. DOS PRAZOS DO PROJETO**

- 10.1. Os prazos e condições para a execução das atividades deverão observar os cronogramas estabelecidos pela PBH Ativos S.A., bem como os requisitos e exigências das Chamadas Públicas promovidas pelas entidades ofertantes dos programas de fomento à eficiência energética, quando aplicável.
- 10.2. Cada etapa do projeto deverá seguir um planejamento específico, garantindo que a execução ocorra de forma tempestiva e alinhada às diretrizes regulatórias vigentes.
- 10.3. O prazo para realização de cada fase, incluindo diagnósticos, desenvolvimento do projeto, execução das medidas de eficiência energética, medição e verificação de resultados, e acompanhamento pós-implementação, será definido considerando a complexidade do projeto, requisitos das Chamadas Públicas e eventuais especificações adicionais da PBH Ativos S.A.

- 10.4. As eventuais alterações nos prazos de execução deverão ser formalmente solicitadas pela ESCO, mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da PBH Ativos S.A., garantindo que não haja prejuízo à eficiência e continuidade dos serviços públicos envolvidos no projeto.
- 10.5. Nos casos em que a implementação do projeto depender da captação de recursos externos, a execução estará condicionada aos prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores, concessionárias e permissionárias, observando os requisitos normativos aplicáveis.
- 10.6. As entregas intermediárias e finais deverão ser documentadas em relatórios técnicos, submetidos à PBH Ativos S.A. para análise e aprovação, dentro dos prazos estipulados no planejamento do projeto.
- 10.7. A fiscalização da PBH Ativos S.A. poderá solicitar ajustes no cronograma de execução, mediante acordo entre as partes, caso seja identificado risco de descumprimento dos prazos ou necessidade de readequação das fases do projeto para melhor otimização dos recursos disponíveis.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado de acordo com o plano de negócios a ser desenvolvido, caso a caso, observando-se o desempenho alcançado e/ou o compartilhamento das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente do programa de eficiência energética implementado.
- 11.2. A PBH Ativos S.A. poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas e financeiras nos projetos executados pelas ESCOs credenciadas, garantindo a conformidade dos pagamentos realizados com a entrega efetiva dos serviços.

## **12. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 12.1. Para comprovar sua qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:
- I. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou serviços relacionados à elaboração, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética;
  - II. Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);
  - III. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.
- 12.1.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

- 12.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do interessado;
- 12.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria empresa a ser credenciada.
- 12.4. A PBH Ativos se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 12.5. Para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da sua apresentação.
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06(seis) meses.
- III. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos seguintes índices: Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos, valor maior ou igual a 1 (um). As empresas deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada neste item.
- b) Aqueles que não comprovarem o atendimento dos índices mencionados no subitem III deste item 12.5, poderão comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

- d) A exigência contida neste subitem aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.
- e) A critério da Companhia, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela interessada dos índices econômicos previstos no edital.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto a ser contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não interage a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela PBH Ativos S.A., mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da credenciada.

## **14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 14.1. O credenciamento terá o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo seu edital ser republicado por igual período, por quantas vezes a PBH Ativos entender pela necessidade de sua manutenção, mantidas todas as suas condições.
- 14.2. Após o credenciamento, poderá ser feita contratação na modalidade inexigibilidade de licitação. O prazo de vigência e execução do futuro contrato será definido pelo plano de negócios a ser desenvolvido pela ESCO e aprovado pela PBH Ativos, caso a caso, observada a legislação aplicável.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 15.1. O recebimento do objeto contratual se dará nos termos do artigo 121 e seguintes do RILC PBH Ativos, no que couber, sendo os produtos recebidos por etapas, como apresentado no item 8 deste TR, observado o faseamento da execução do serviço. Os produtos de cada fase deverão ser aprovados pela PBH Ativos, para que se prossiga para as próximas etapas.
- 15.2. O contrato conterá todas as disposições referentes ao local da prestação de serviços, a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive, contendo detalhes acerca do recebimento do serviço prestado.
- 15.3. Na hipótese de descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos, serão aplicadas as sanções cabíveis, conforme o contrato firmado.
- 15.4. A PBH Ativos S.A. poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas e financeiras nos projetos executados pelas ESCOs credenciadas, garantindo a conformidade dos pagamentos realizados com a entrega efetiva dos serviços
- 15.5. Após a assinatura do contrato, o recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
  - a) provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do Contrato e do Termo de Referência

- b) as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos.
- c) Após verificação de conformidade do objeto contratual com as exigências do edital, do Contrato e do Termo de Referência, será recebido definitivamente pelo gestor do Contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

15.6. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do Contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

## **16. DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

- 16.1. Em regra, não haverá reajustamento dos valores correspondentes aos serviços prestados pelas ESCOs, no âmbito deste credenciamento e do futuro contrato, salvo quando ajustado entre as Partes e estipulado pelo plano de negócios a ser elaborado caso a caso.
- 16.2. Nos casos de remuneração variável, em que a(s) credenciada(s) será(ão) remunerada(s) pela economia de energia gerada, os valores devidos à(s) credenciada(s) serão baseados no valor do KWh vigente, no mês da apuração.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1. Por se tratar de um contrato de eficiência a custo zero, em que a remuneração se dará pela economia gerada e/ou pelo recurso arrecadado, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual pela(s) credenciada(s)/contratada(s).

## **18. DA GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE REGULATÓRIA**

- 18.1. A presente contratação deverá observar os princípios da previsibilidade e mitigação de riscos, visando garantir a execução eficiente dos serviços de eficiência energética e a conformidade com as normas setoriais aplicáveis. A gestão de riscos será realizada de forma sistemática, considerando a identificação, análise e mitigação de possíveis eventos adversos que possam impactar o cumprimento do contrato.

### **18.2. Da Aplicabilidade da Matriz de Riscos**

- 18.2.1. Nos termos do inciso XVIII do art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos S.A. (RILC) e do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, a exigência de matriz de riscos aplica-se às contratações de obras e serviços de engenharia e àquelas cujo objeto seja de grande complexidade. Considerando que a presente contratação pode envolver serviços de engenharia, como a instalação de usinas fotovoltaicas e modernização de infraestrutura, adota-se a matriz de riscos como instrumento para gestão e mitigação dos riscos identificados.

- 18.3. A responsabilidade pelos riscos será distribuída entre a PBH Ativos S.A. e a ESCO credenciada, conforme a natureza do evento de risco. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos aplicável a esta contratação:

| Tipo de Risco                | Descrição                                                                                                         | Responsabilidade      | Probabilidade | Impacto | Medidas de Mitigação                                                                                                       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operacional</b>           | Falhas na execução dos serviços, atrasos na entrega, não conformidade com especificações técnicas.                | ESCO                  | Média         | Alto    | Definição clara dos prazos e cronogramas, auditorias técnicas periódicas, aplicação de protocolos de qualidade.            |
| <b>Regulatório</b>           | Alterações normativas da ANEEL, exigências adicionais das concessionárias, mudanças em políticas públicas.        | PBH Ativos S.A.       | Média         | Alto    | Monitoramento contínuo das regulamentações, participação em consultas públicas, adoção de cláusulas de revisão contratual. |
| <b>Financeiro</b>            | Dificuldades na captação de recursos, aumento dos custos de insumos, impacto na viabilidade econômico-financeira. | ESCO / PBH Ativos S.A | Média         | Médio   | Diversificação de fontes de financiamento, uso de contratos de desempenho, planejamento financeiro detalhado.              |
| <b>Ambiental e Segurança</b> | Impacto ambiental das soluções, cumprimento de normas de segurança do trabalho, riscos de acidentes.              | ESCO                  | Baixa         | Alto    | Atendimento integral às normas ambientais e de segurança, treinamentos para as equipes envolvidas, planos de contingência. |
| <b>Contratual e Jurídico</b> | Descumprimento de cláusulas contratuais, necessidade de readequação do contrato, conflitos entre partes.          | ESCO / PBH Ativos S.A | Média         | Alto    | Elaboração de contratos detalhados, mecanismos de solução de conflitos, auditorias contratuais regulares.                  |

## 19. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização dos Contratos celebrados pela PBH Ativos, bem como a indicação dos respectivos responsáveis, será regida pelo disposto no Decreto Municipal nº 18.324, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais do Contrato.

19.2. A nomeação do gestor e fiscal do Contrato será realizada por ato do Diretor-Presidente da Contratante e publicado no Diário do Município.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone 31-3246-7044 ou preferencialmente por e-mail: [geadm.ativos@pbhativos.com.br](mailto:geadm.ativos@pbhativos.com.br)
- 19.2. Demais providências deverão ser regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 c/c a IN 005/2024 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos S/A e demais legislações pertinentes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

---

José Carlos Nogueira Filho  
Coordenador de Projetos  
PBH ATIVOS S/A

---

Daniel Rodrigues Nogueira  
Diretor de Negócios  
PBH ATIVOS S/A